

L. Alberto *G* *A* *And. on flow.*

Ata da reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.10.2023.

1 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês outubro do ano 2023 (dois mil e vinte três), às 14
2 (quatorze) horas, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade
3 Federal da Bahia, em caráter extraordinário, na Sala dos Conselhos do Palácio da
4 Reitoria, sob a presidência do Vice-Reitor, Professor **Penildon Silva Filho**, no exercício
5 do cargo de Reitor, com a presença dos Conselheiros(as) a seguir relacionados(as):
6 **Eduardo Luiz Andrade Mota** (Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento), **Wagner**
7 **Miranda Gomes** (Pró-Reitor de Administração), **Jeilson Barreto Andrade** (Pró-Reitor
8 de Desenvolvimento de Pessoas), **Cássia Virgínia Bastos Maciel** (Pró-Reitora de
9 Ações Afirmativas e Assistência Estudantil), **André Luís Nascimento dos Santos**
10 (ADM), **Paulo Roberto Ferreira Oliveira** (EBA), **Antrifo Ribeiro Sanches Neto**
11 (DAN), **Elieusa e Silva Sampaio** (ENF), **Rodrigo Fritas Bittencourt** (EMVZ), **José**
12 **Maurício Valle Brandão** (EMUS), **Priscila Ribas de Farias Costa** (NUT), **Marcelo**
13 **Embiruçu de Souza** (ENG), **Luiz Cláudio Cajaíba Soares** (TEA), **Sérgio Kopinski**
14 **Ekerman** (ARQ), **Henrique Tomé da Costa Mata** (ECO), **Júlio César de Sá da**
15 **Rocha** (DIR), **Regina Sandra Marchesi** (FACED), **Denis de Melo Soares** (FAR),
16 **Antônio Alberto da Silva Lopes** (FAMED), **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**
17 (IBO), **Gillian Leandro de Queiroga Lima** (ICI), **Roberto José Meyer Nascimento**
18 (ICS), **Maiana Brito de Matos** (ICTI), **Fabiola Gonçalves Pereira Greve** (IC),
19 **Ricardo Carneiro de Miranda Filho** (FIS), **Cristóvão de Cássio da Trindade de**
20 **Brito** (IGEO), **Luís Augusto Vasconcelos da Silva** (IHAC), **Alvanita Almeida Santos**
21 (LET), **Joilson Oliveira Ribeiro** (IME), **Helena França Correia** (IMRS), **Cristiana**
22 **Mercuri de Almeida Bastos** (IPS), **Martins Dias de Cerqueira** (QUI), **Luís Eugênio**
23 **Portela Fernandes de Souza** (ISC), **Claudiani Waiandt** (CAE), **Anamélia Lins e**
24 **Silva Franco** (CAPEX) e o representante do corpo docente **Jailson Alves dos Santos**;
25 os representantes dos servidores técnico-administrativos **Carolina Silva Cunha de**
26 **Mendonça**, **Luiz Fernando Santos Bandeira** e **Jomar Fadigas Cerqueira**; os
27 representantes estudantis **Arlindo Pereira de Souza Neto** e **Mylena Alves Assis**; e,
28 como convidados(as), os(as) advogados(as) **Mirian Soraya Carneiro Lamberti**
29 (OAB/BA n. 28.749), representante legal do candidato **Pablo Enrique Carneiro**
30 **Baldívieso** e **Rafael Alexandria de Oliveira** (OAB/BA n. 18.676), representante legal
31 da candidata **Gabriela Expósito Tenório Miranda de Moraes**. Havendo quórum, o Senhor
32 **Presidente** declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e explicou que, por se
33 tratar de uma reunião extraordinária, não haveria expediente. Ato contínuo, o Senhor
34 **Presidente** ingressou na **Ordem do Dia**, cujo ponto de pauta restringe-se ao **Processo**
35 **nº 23066.052712/2023-40 – Cumprimento da Decisão Judicial que reconheceu o**
36 **direito do impetrante ao julgamento do recurso interposto, pelo pleno do Conselho**
37 **Universitário (Processo nº 23066.051746/2019-31). NUP: 00415.085229/2023-39**
38 **(Ref. 1046648-44.2023.4.01.3300). Relatoria: Comissão de Normas e Recursos.** O
39 **Conselheiro José Maurício Brandão**, Presidente da referida Comissão, procedeu à

AS em *ES* *Miranda* *Real* *ou* *JPA* *assim* *1* *Afranco*

Essa parte

Alfaro

Alfaro

Alfaro

40 leitura do parecer da relatora, professora Fernanda Almeida Vita, favorável ao
 41 cancelamento da segunda fase do Concurso Público para Carreira do Magistério
 42 Superior, Edital de Concurso Público nº 02/2018, para a área de
 43 conhecimento/concentração TEORIA GERAL DO PROCESSO, DIREITO
 44 PROCESSUAL CIVIL E PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL, aberto pela Faculdade de
 45 Direito da Universidade Federal da Bahia, justificando que as irregularidades ocorridas
 46 durante a realização das provas prejudicam a contestação com relação aos pareceres
 47 apresentados pelos examinadores, causando assim violação do contraditório, referente
 48 ao recurso interposto pelo candidato Pablo Enrique Carneiro Baldivieso. Considerando
 49 que o referido Parecer foi aprovado por cinco votos dos(as) Conselheiros(as) docentes
 50 presentes à reunião virtual da Comissão de Normas e Recursos do CONSUNI realizada
 51 no dia 24/10/2022, porém não obtendo três quintos dos votos do total de
 52 Conselheiros(as) docentes com direito a voto no assunto, o processo foi encaminhado ao
 53 pleno do Conselho Universitário para apreciação, conforme o previsto na legislação
 54 pertinente da UFBA. Continuamente, o Senhor **Presidente** franqueou a palavra para
 55 discussão do recurso em tela, dela fazendo uso, primeiramente, o Conselheiro **Júlio**
 56 **Rocha**, diretor da Faculdade de Direito, para esclarecer que solicitara, junto ao
 57 Presidente da Comissão de Normas e Recursos, uma manifestação jurídica da
 58 Procuradoria Federal junto à UFBA acerca da matéria em apreciação, resultando no
 59 Parecer nº 00425/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, apensado a esta Ata, encaminhado,
 60 previamente, aos(às) Conselheiros(as), que conclui pelo indeferimento do recurso
 61 impetrado pelo Sr. Pablo Baldivieso, por entender que a falha técnica ocorrida não
 62 implica em cerceamento de direito e, portanto, não justifica a anulação da segunda fase
 63 do certame; pontuou que a Faculdade de Direito recebeu, por dez dias, a Controladoria
 64 Geral da União, cuja indicação restringiu-se à melhoria das condições de gravação e
 65 demais condições técnicas para a realização dos concursos públicos subsequentes, sem
 66 indicação de anulação do Concurso Público em questão; salientou, ainda, que o
 67 Ministério Público Federal, também acionado pelo interessado, abriu inquérito para
 68 averiguação do caso, tendo-o arquivado com indicação de não se tratar de caso de
 69 improbidade, mas de falha técnica dentro da estrutura regular dos processos que
 70 envolvem os concursos públicos da Universidade. O Conselheiro **Júlio Rocha**
 71 rememorou que o questionamento judicial do referido certame teve uma liminar
 72 concedida pela Vara Federal de São Raimundo Nonato do Piauí que determinou a
 73 paralização do Concurso Público em questão, entretanto, após uma decisão do Tribunal
 74 Regional Federal, prosseguiu-se com o Concurso, inclusive com a posse da candidata
 75 Gabriela Expósito Tenório Miranda de Moraes, hoje investida no cargo público de
 76 docente, com estágio probatório concluído, que tem “prestado, regularmente, um
 77 serviço de forma extremamente eficiente dentro da Unidade Universitária”.
 78 Prosseguindo com as inscrições, o Conselheiro **Martins Cerqueira** manifestou seu
 79 entendimento acerca da matéria, ressaltando dois pontos levantados no Parecer da
 80 Procuradoria Jurídica que considerou fundamentais para subsidiar o debate: primeiro, as
 81 outras instâncias não têm legitimidade para mudar a nota da Banca Examinadora, que
 82 tem autonomia para proceder a sua avaliação, considerando, portanto, improcedente a
 83 solicitação do impetrante de majoração da nota que lhe fora atribuída; enfatizou que, às

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Martins' and various initials.

Handwritten signature and notes on the right margin, including the name 'Alfaro'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Essaçoio
Altauto*

[Handwritten signature]

por Juan

84 instâncias como Congregação de uma Unidade Universitária, Conselho Universitário e
85 Poder Judiciário não cabe mudar ou reavaliar candidatos de concurso público, mas
86 interferir quando identificada falha que fira um direito do candidato, o que, no seu
87 entendimento, não se aplica ao caso concreto; pontuou, ainda, que, conforme
88 entendimento do Procurador Jurídico constante no citado Parecer, a falha ocorrida na
89 gravação da prova didática não fere nenhum direito do candidato, que apresentou sua
90 aula e foi avaliado por três professores examinadores com fé pública para tal. O
91 Conselheiro **Luis Eugênio Portela** ratificou a fala anterior, pontuando que o Parecer do
92 Procurador é claro na sua argumentação, no sentido de que a alegação do impetrante de
93 que a falha na gravação da prova didática comprometeu seu direito do contraditório não
94 se sustenta, assim, registrando seu apoio à posição expressa no Parecer da Procuradoria
95 Jurídica. O Conselheiro **Ricardo Miranda** compartilhou no plenário que, como
96 membro da Comissão de Normas e Recursos, participou do processo de apreciação e
97 votação do Parecer da referida Comissão, cujo voto pessoal foi contrário à posição da
98 Relatora, no que tange, especificamente, à anulação da segunda fase do certame;
99 justificou que, apesar de não haver questionamento quanto à existência de
100 irregularidade, entendeu que esta arguida não implica em nulidade da segunda fase do
101 Concurso Público em questão, visto que não enseja prejuízo quanto ao cerceamento do
102 direito do candidato em expor sua posição ou tese; em se tratando de um Concurso
103 Público para o Magistério Superior, o candidato teria direito de objetar a Banca
104 Examinadora se ele apontasse erros materiais ou de forma, contudo, não é possível
105 questionar o mérito da decisão da Banca, cabendo a ela atribuir as notas e definir o
106 mérito; afirmou, ainda, que, após leitura dos autos do processo e o parecer da Relatora,
107 não identificou nenhuma demonstração de que a ausência das gravações impediu o
108 candidato de arguir um vício de forma ou material; assim, não considerou razoável a
109 proposta de acolher o pedido de nulidade da segunda fase do certame e sustentou seu
110 voto contrário ao Parecer da Relatora, ou seja, para manter o resultado do Concurso
111 Público, tendo em vista a inexistência de novos elementos que indiquem o contrário. O
112 Conselheiro **Rodrigo Bittencourt** aludiu ao terceiro item da alegação do candidato
113 recorrente, elencado no Parecer da Comissão de Normas e Recursos, que trata da
114 “incorreção na avaliação realizada (notas computadas) durante a segunda fase do
115 concurso (prova didática, defesa de memorial e prova de títulos)”, para pontuar que, no
116 seu entendimento, quando se interpõe um recurso sobre a prova, seja ela didática ou
117 escrita, a revisão dessa prova ou uma nova escuta do áudio a ela relativo pode alterar a
118 nota do recorrente; assim, se existe a mínima possibilidade de alteração dessa nota na
119 reapreciação da prova, há sim um prejuízo e, quando isto ocorre, entende que o recurso
120 é procedente. Nesse momento, o Conselheiro **Júlio Rocha** pediu a palavra para salientar
121 que o recurso interposto pelo candidato está ancorado na indicação de que o mesmo
122 entende que a Banca Examinadora deveria reanalisar e majorar sua nota, enfatizando,
123 contudo, o referido Conselheiro, que o áudio, em si, não se apresenta como um
124 elemento central, visto que não foi esse o objeto do recurso do candidato; concluiu
125 ressaltando que, apesar de não existir indicação de erro da referida Banca, o impetrante
126 insiste em alegar violação de direito, porque o áudio não estava disponível. Os
127 Conselheiros **Luis Augusto Vasconcelos** e **Rodrigo Bittencourt** aludiram ao Parecer

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

128 da Comissão de Normas e Recursos, para pontuar que a Relatora sinaliza, além da falha
129 técnica na gravação da prova didática, a alegação do requerente de que os candidatos
130 não tiveram acesso aos pareceres dos examinadores, que não foram lidos nem
131 disponibilizados, imediatamente, após o resultado das etapas das provas; em resposta, o
132 Conselheiro **Júlio Rocha**, na condição de presidente da Congregação da Faculdade de
133 Direito, registrou que “em todas as fases dos concursos da Faculdade de Direito existe
134 convocação e disponibilidade de resultados por convocatória aos candidatos”;
135 esclareceu que a Congregação da referida Unidade Universitária, em sessão pública, faz
136 a leitura do quadro de notas e disponibiliza os pareceres aos candidatos para consulta e
137 cópia. Em seguida, o Senhor **Presidente** solicitou autorização àquele Conselho para
138 conceder dez minutos a cada um dos representantes legais das partes envolvidas
139 presentes na sessão, sendo a propositura acolhida pelo plenário. Com a palavra, a
140 advogada **Mirian Soraya Carneiro Lamberti**, representante legal do candidato Pablo
141 Baldivieso, e o advogado **Rafael Alexandria de Oliveira**, representante legal da
142 candidata empossada no cargo público de docente, Gabriela Expósito, expuseram seus
143 argumentos. Oportunamente, o Senhor **Presidente** registrou que os autos do processo
144 foram disponibilizados integralmente a todos os membros do Conselho Universitário e,
145 continuamente, franqueou, novamente, a palavra para manifestações, dela fazendo uso,
146 reiteradamente, o Conselheiro **Ricardo Miranda**, para salientar o fato do impetrante,
147 ao fazer sua petição, construir uma argumentação que busca levar à suspeição da Banca
148 Examinadora, tese recusada em todas as instâncias; destacou, ainda, que o parecer dos
149 examinadores corresponde a um instrumento que se mostra mais completo que a
150 gravação, questão fundamental; por todo o exposto, manteve seu voto pela não nulidade
151 da segunda fase do certame. O Conselheiro **Marcelo Souza**, fazendo uso da palavra,
152 chamou atenção ao fato do caso em comento remeter a situações outras vivenciadas no
153 País, relacionadas à politização do sistema judiciário brasileiro e, no campo específico
154 das universidades, que têm sido “atacadas e vilipendiadas em suas autonomias
155 administrativas, financeiras e outras”, inclusive, com o ataque, também, a sua
156 autonomia didático-pedagógica, o que entende completamente inaceitável; assim,
157 considerando o caso concreto apreciado na presente sessão e considerando a presença
158 do Conselheiro **Júlio Rocha**, diretor da Faculdade de Direito, sugeriu que a
159 Universidade inicie algum movimento nesse sentido, por entender que, não havendo um
160 erro material, não se deva permitir a interferência do Poder Judiciário nas escolhas
161 acadêmicas exclusivas ao contexto das universidades. Prosseguindo nas manifestações,
162 fizeram uso da palavra, mais uma vez, os Conselheiros **Martins Cerqueira** e **Júlio**
163 **Rocha**, bem como a Conselheira **Cássia Maciel** em seu único pronunciamento, que
164 registraram suas contribuições e considerações finais acerca da matéria, cujos
165 pormenores constam gravados em mídia digital, podendo ser disponibilizados a quem
166 desejar. Encerrado o debate, o Senhor **Presidente** submeteu a matéria a votação: 3 (três)
167 conselheiros acompanharam a deliberação preliminar da Comissão de Normas e
168 Recursos de deferir o pedido de cancelamento da segunda fase do concurso em tela, 31
169 (trinta e um) conselheiros votaram contra, isto é, votaram pelo indeferimento do pedido
170 e 03 (três) conselheiros abstiveram-se. Vale ressaltar que não participaram do processo
171 de votação a representação dos servidores técnico-administrativos e a representação

Handwritten marks and signatures at the top of the page, including a large 'G' and a signature that appears to say 'Ata por parte'.

172 estudantil, em observância ao estabelecido em dispositivo do Estatuto da UFBA.
173 Destarte, o pleno do Conselho Universitário decidiu por indeferir o recurso
174 impetrado pelo candidato Pablo Enrique Carneiro Baldivieso. Nada mais havendo a
175 ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada
176 a sessão, sobre a qual, eu, Munique Hevelyn Rodarte Ribeiro, Secretária ad hoc, lavrei a
177 presente Ata, a ser assinada pelos Conselheiros, com menção à sua aprovação, estando
178 os pormenores da reunião gravados eletronicamente.

Approved em 25/12/2023

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Pablo Enrique Carneiro Baldivieso' and 'Munique Hevelyn Rodarte Ribeiro'.

Handwritten signatures in blue ink on the right side, including names like 'Carolina Mendonça' and 'Rodrigo F. B. ...'.

Wilson Bant Andrade.
Daniela Barreira
Samir Menezes
Jus Engen & Jony
Raulito Bente
Rui de Paula
Rafael de M. Machado.
Claudiano Ubirand
Anamélia Tavares
Danilo Keiton
Eleusa e Silsa Sampaio

Handwritten signatures at the bottom right, including 'Aranita de Maria de Santo' and 'Ademilda Queiroz S. Leiro'.